Documento:990694

Poder Judiciário

JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

GAB. DO DES.

Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) Nº 0001229-35.2023.8.27.2726/TO PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001229-35.2023.8.27.2726/TO

RELATOR: Desembargador

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

APELANTE: (RÉU)

ADVOGADO (A): (OAB TO05805A)

APELADO: OS MESMOS

INTERESSADO: Juiz de Direito da 1º Vara Criminal – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – Miranorte

V0T0

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. POSSIBILIDADE. REINCIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O tráfico privilegiado está previsto na Lei de Drogas (Lei 11.343/2006, artigo 33, parágrafo 4°) e consiste na diminuição da pena de um sexto a dois terços aos condenados que forem primários, tiverem bons antecedentes

e não integrem organização criminosa

- 2. In casu, o acusado não preenche os requisitos para fazer jus à redução pelo parágrafo \S 4° do art. 33 da Lei 11.343/2006 porque possui execução penal.
- 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para afastar a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, \S 4° , da Lei 11.343/06, redimensionando a em 06 anos e 03 meses de reclusão, em regime inicial fechado.

HOMOLOGO a desistência do recurso interposto por para que produza os efeitos legais (evento 31).

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, CONHEÇO o recurso ajuizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Narra à denúncia que:

no dia 04 de abril de 2023, por volta das 19h00min, na Rua Juarez Bucar, em frente ao nº 481, Centro, no Município de Barrolândia/TO, o denunciado guardava, transportava e trazia consigo drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar com a finalidade de comercialização, consistente em uma porção de pedras de crack, totalizando o peso bruto de 5,9 gramas (cinco gramas e nove décimos de grama), conforme Laudo Pericial Preliminar Toxicológico de material acostado no evento 1, P_FLAGRANTE4, fls.17/19, dos autos do IP nº 0000869-03.2023.827.2726.

Após o trâmite regular da ação penal, o recorrente foi condenado pela prática do delito descrito no art. 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006, à pena de 02 anos e 01 mês de reclusão e multa de R\$400,00 (quatrocentos reais), regime inicial aberto. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direito.

Cinge-se à controvérsia em analisar o cabimento da aplicação do tráfico privilegiado ao acusado.

Assiste razão às razões recursais.

Explico.

O tráfico privilegiado está previsto na Lei de Drogas (Lei 11.343/2006, artigo 33, parágrafo 4º) e consiste na diminuição da pena de um sexto a dois terços aos condenados que forem primários, tiverem bons antecedentes e não integrem organização criminosa, veja-se:

 \S 4^{o} Nos delitos definidos no caput e no \S 1^{o} deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços,

vedada a conversão em penas restritivas de direitos ,

desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

No caso em análise, o acusado não preenche os requisitos para fazer jus à redução pelo parágrafo \S 4° do art. 33 da Lei 11.343/2006 porque possui execução penal, conforme certidão de antecedentes criminais (evento 05, dos autos originários).

Nesses termos, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL
INDEFERIDO LIMINARMENTE. TRÁFICO DE DROGAS (2,047 KG DE MACONHA E 1, 298
KG DE COCAÍNA). DOSIMETRIA. PRIMEIRA FASE. EXASPERAÇÃO. QUANTIDADE E
NATUREZA DO ENTORPECENTE APREENDIDO. POSSIBILIDADE. TERCEIRA FASE. CAUSA
DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO (ART. 33, § 4º, DA LEI N.
11.343/2006). AFASTAMENTO. REINCIDÊNCIA. FUNDAMENTO IDÔNEO. REGIME FECHADO
E INDEFERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA. QUANTUM DE PENA E
REINCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE MANIFESTA. AUSÊNCIA. MANUTENÇÃO

DA DECISÃO MONOCRÁTICA OUE SE IMPÕE. 1. Não deve ser alterada a decisão hostilizada que manteve a condenação do agravante por tráfico de drogas em 6 anos, 9 meses e 20 dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 680 dias-multa; inicialmente, porque não há ilegalidade no incremento da penabase em 1/6, pela quantidade de entorpecente apreendido (2,047 kg de maconha e 1,298 kg de cocaína). 2. Ademais, sem razão quanto à pretensão de incidência da causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006), em razão da reincidência específica do agravante. 3. Finalmente, considerando o quantum de pena privativa imposta (6 anos, 9 meses e 20 dias de reclusão) e a reincidência, inviável o abrandamento do regime inicial (art. 33, § 2º, do CP) e a substituição da pena (art. 44, II, do CP). 4. Agravo regimental improvido.(STJ - AgRg no HC: 828487 SP 2023/0191764-9, Relator: Ministro , Data de Julgamento: 11/12/2023, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/12/2023) Assim, procede ao pleito, devendo ser reformada a sentença para afastar a incidência do privilégio.

Passo à nova dosimetria:

Primeira fase: A pena-base foi fixada em 06 anos e 03 meses de reclusão. Na segunda fase, houve a compensação da circunstância agravante da reincidência, com a atenuante da confissão voluntária. Dessa forma, mantenho a pena base.

Na terceira fase, inexiste causa de aumento ou diminuição da pena, tornando a pena definitiva em 06 anos e 03 meses de reclusão. Mantenho os dias-multa fixados na origem, sendo 10 dias-multa. Considerando a condição financeira do réu, que não demonstra ter, apuro o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, do tempo do fato (R\$1.320,00), resultando R\$440.00, que deve ser recolhida no FUNPES.

Regime inicial fechado (reincidente).

O acusado não cumpre os requisitos do artigo 44, do Código Penal para fins de substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direito. Portanto, a reforma parcial da sentença é medida que se impõe, para afastar a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, em razão da reincidência.

Considerando que o acusado se encontra solto, poderá aguardar em liberdade o trânsito em julgado da sentença.

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e, na parte conhecida, DAR PROVIMENTO ao apelo, para reformar a sentença e afastar a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, redimensionando a em 06 anos e 03 meses de reclusão, em regime inicial fechado. Prejudicada à análise do recurso interposto pelo réu, em razão da de desistência.

Documento eletrônico assinado por , Relator, na forma do artigo 1° , inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n° 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 990694v3 e do código CRC 31f62d66. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): e Hora: 13/3/2024, às 10:10:49

990694 .V3

Documento:990698

Poder Judiciário

JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

GAB. DO DES.

Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) Nº 0001229-35.2023.8.27.2726/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001229-35.2023.8.27.2726/T0

RELATOR: Desembargador

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

APELANTE: (RÉU)

ADVOGADO (A): (OAB TO05805A)

APELADO: OS MESMOS

INTERESSADO: Juiz de Direito da 1º Vara Criminal — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS — Miranorte

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. POSSIBILIDADE. REINCIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O tráfico privilegiado está previsto na Lei de Drogas (Lei 11.343/2006, artigo 33, parágrafo 4°) e consiste na diminuição da pena de um sexto a dois terços aos condenados que forem primários, tiverem bons antecedentes

e não integrem organização criminosa

- 2. In casu, o acusado não preenche os requisitos para fazer jus à redução pelo parágrafo \S 4° do art. 33 da Lei 11.343/2006 porque possui execução penal.
- 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para afastar a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, \S 4° , da Lei 11.343/06, redimensionando a em 06 anos e 03 meses de reclusão, em regime inicial fechado.

ACÓRDÃO

A a Egrégia 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, na parte conhecida, DAR PROVIMENTO ao apelo, para reformar a sentença e afastar a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, redimensionando a em 06 anos e 03 meses de reclusão, em regime inicial fechado. Prejudicada à análise do recurso interposto pelo réu, em razão da de desistência, nos termos do voto do (a) Relator (a). Palmas, 12 de março de 2024.

Documento eletrônico assinado por , Relator, na forma do artigo 1° , inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n° 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 990698v3 e do código CRC e70c441a. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): e Hora: 14/3/2024, às 13:11:8

0001229-35.2023.8.27.2726

990698 .V3

Documento:990685

Poder Judiciário

JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

GAB. DO DES.

Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) Nº 0001229-35.2023.8.27.2726/TO PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001229-35.2023.8.27.2726/TO

RELATOR: Desembargador

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

APELANTE: (RÉU)

ADVOGADO (A): (OAB TO05805A)

APELADO: OS MESMOS

INTERESSADO: Juiz de Direito da 1º Vara Criminal – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – Miranorte

RELATÓRIO

Trata-se de dois recursos de APELAÇÃO CRIMINAL, o primeiro interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e o segundo por , em face da sentença proferida pelo Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Miranorte que julgou parcialmente procedente a pretensão estatal, para condená-lo nas penas do crime previsto no art. 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006, à pena de 02 anos e 01 mês de reclusão e multa de R\$400,00 (quatrocentos reais), regime inicial aberto. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direito.

No evento 31, o apelante requereu a desistência do recurso. No presente apelo, o Ministério Público, em síntese, requer o afastamento da aplicação da causa de diminuição referente ao tráfico privilegiado, em razão da reincidência.

Pugna, ao final, o provimento do apelo.

Contrarrazões apresentadas no evento 80.

Parecer da Procuradoria Geral de Justiça pelo provimento do recurso. É a síntese do necessário que repasso ao douto Revisor, de acordo com o artigo 38, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno desta Corte.

Documento eletrônico assinado por , Relator, na forma do artigo 1° , inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n° 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 990685v4 e do código CRC fddb6f20. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): e Hora: 28/2/2024, às 16:28:41

0001229-35.2023.8.27.2726

Extrato de Ata

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2024

Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) Nº 0001229-35.2023.8.27.2726/T0

INCIDENTE: APELAÇÃO RELATOR: Desembargador REVISOR: Desembargador PRESIDENTE: Desembargador

PROCURADOR (A):

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

APELANTE: (RÉU)

ADVOGADO (A): (OAB TO05805A)

APELADO: OS MESMOS

Certifico que a 2º CÂMARA CRIMINAL, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:
A 2º TURMA JULGADORA DA 2º CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR PROVIMENTO AO APELO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E AFASTAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06, REDIMENSIONANDO A EM 06 ANOS E 03 MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO. PREJUDICADA À ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU, EM RAZÃO DA DE DESISTÊNCIA.

RELATOR DO ACÓRDÃO: Desembargador

Votante: Desembargador Votante: Desembargador Votante: Desembargador

Secretária